

52 págs

XXVII

22 DE AGOSTO DE 1994

39

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁG.
Resoluções	1270
Decisão do Plenário	1273
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias	1274
Ordem de Serviço	1275
Despachos	1275
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	1280
Ordens de Serviço	1283
Despachos	1284
Retificação	1288
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos	1288
SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
SECON, 7ª SECEX e 3ª SECEX	1293
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 2ª SECEX	1293
3ª SECEX, 4ª SECEX	1294
6ª SECEX, 7ª SECEX, 8ª SECEX	1295
9ª SECEX	1297
SECEX-BA, SECEX-MA, SECEX-MS	1297
SECEX-MT, SECEX-PR, SECEX-SP	1299
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	1301
ANEXOS	1302

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 014/94

**Dispõe sobre o apoio da
Secretaria do Tribunal de
Contas da União ao Ministério
Público junto à Corte.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no exercício da competência que lhe conferem o art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o art. 1º, inciso XX, do seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, pertinente à atual estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que o Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme dispõem o art. 83 da Lei nº 8.443, de 16/07/1992 e o art. 112, inciso VIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Presidente proverá o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União de pessoal, instalações, equipamentos e demais recursos materiais necessários ao desempenho das atribuições do Procurador-Geral, dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere este artigo, o Ministério Público contará com:

- I - Gabinete do Procurador-Geral;
- II - Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais;
- III - Gabinete dos Procuradores;
- IV - Serviço de Administração e Cobrança Executiva.

Art. 2º Os Gabinetes do Procurador-Geral, dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores serão dotados das funções comissionadas constantes dos Anexos I a III a esta Resolução, e disporão de pessoal técnico e de apoio, conforme fixado no Plano de Lotação de Servidores, aprovado em portaria do Presidente.

Art. 3º Ao Serviço de Administração e Cobrança Executiva incumbe (Anexo V):

I - o desempenho das atividades administrativas, no âmbito do Ministério Público;

II - o acompanhamento e controle dos processos especiais de cobrança executiva.

Art. 4º O Presidente designará, para exercer as funções comissionadas nos Gabinetes referidos no art. 2º, bem como as vagas previstas no Plano de Lotação, os servidores que o Procurador-Geral lhe indicar, escolhidos dentre os funcionários ativos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, e observados os requisitos estabelecidos para idênticas designações nos Gabinetes dos Ministros e nas Unidades de sua Secretaria.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral administrar o pessoal designado para ter exercício no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos deste artigo.

Art. 5º Passa a denominar-se Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral, uma das Funções Comissionadas de Assessor de Procurador-Geral, na forma do Anexo IV a esta Resolução.

Art. 6º Enquanto não forem criadas, por lei, as funções comissionadas indicadas no Anexo III a esta Resolução, serão aproveitadas do Gabinete do Procurador-Geral para o Gabinete dos Procuradores, 2 (duas) Funções de Operador de Computador, ficando a Presidência do Tribunal autorizada a remanejar as demais funções mediante portaria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente o artigo 14 da Resolução nº 06, de 15/12/1993.

TCU/Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1994.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

(Publicada no D.O.U., de 15.8.93 - Seção 1 - págs. 12302/3)

(Vide Anexo I)

RESOLUÇÃO Nº 15/94

Dispõe sobre o ingresso na categoria funcional de Analista de Finanças e Controle Externo - Área Engenharia, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O provimento de cargos da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo - Área Engenharia, é regulamentado pela presente Resolução.

Art. 2º As vagas existentes serão preenchidas por candidatos aprovados em concurso público específico, de provas, realizado em duas etapas, a primeira eliminatória e classificatória,

constando de conhecimentos gerais e específicos e, se definido em edital, de provas e títulos, e, quando necessário, provas práticas; e a segunda, de caráter eliminatório, constando de curso de formação.

§ 1º O curso de formação integrante da segunda etapa do processo seletivo será estruturado para atender aos seguintes objetivos:

I - aferir a aptidão e o potencial do candidato para o exercício das atividades do Tribunal de Contas da União;

II - avaliar os aspectos de desempenho e comportamento funcional;

III - suplementar e transmitir conhecimentos e habilidades específicos para o exercício do cargo no Tribunal.

§ 2º O curso de formação a que se refere o caput deste artigo terá duração fixada no edital de convocação do concurso, observado o mínimo de 60 horas.

Art. 3º Os requisitos de escolaridade e formação para o ingresso na categoria funcional de que trata esta Resolução são os estabelecidos em edital.

Art. 4º A abertura das inscrições será determinada pelo Presidente do concurso, mediante a publicação de edital.

Parágrafo único. O edital fixará o número e o tipo de provas e as matérias exigidas no concurso, bem como os locais das inscrições e da realização das provas.

Art. 5º O prazo de validade do concurso público será definido no respectivo edital.

Art. 6º Os candidatos aprovados no concurso serão nomeados, segundo a ordem de classificação final.

Art. 7º O cargo da Área Engenharia obedecerá ao mesmo regime disciplinar e jornada de trabalho previstos para as demais áreas da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo.

Art. 8º O concurso público de que trata esta Resolução será realizado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Instituto "Serzedello Corrêa", ou, mediante delegação, através de contrato com instituição especializada.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, ao concurso público de que trata esta Resolução, a Resolução Administrativa nº 112, de 12/08/1991 e a Resolução Administrativa nº 124, de 11/02/1992.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1994.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 444/94 - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 005.961/94-7 - Administrativo
2. Classe de Assunto: VII - Representação sobre ressarcimento de abono pecuniário.
3. Interessado: Departamento de Recursos Humanos da Secretaria-Geral de Administração.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SEGEDAM e Consultoria-Geral.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

DECIDE:

8.1. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.112/90, autorizar a reposição ao Erário, do valor recebido pelo servidor Carlos Augusto Moraes Ribeiro, Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Matrícula 1613-6, a título de abono pecuniário, em valores atualizados;

8.2. firmar nova orientação do Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de afirmar que, para os pagamentos indevidos de vantagem aos servidores públicos, mesmo reconhecendo-se a boa-fé, o dano há de ser ressarcido ao Erário, em valores atualizados, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, deixando-se doravante, de se aplicar a esses casos, por analogia, o Enunciado nº 106 da Súmula de jurisprudência predominante nesta Corte de Contas, que deverá ater-se apenas aos casos nela especificados, de julgamento, pela ilegalidade, das concessões de reforma, aposentadoria e pensão, não devendo, portanto, elastecer-se sua exegese;

8.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que adote meios eficazes de controle e outras medidas cabíveis com vistas a sustar possíveis pagamentos indevidos antes de sua consecução, identificando os servidores ou responsáveis desidiosos para aplicação das sanções cabíveis;

8.4. arquivar o presente processo.

9. Ata nº 23/94 - Plenário.

10. Data da Sessão: 06/07/1994 - Extraordinária de caráter reservado

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
(Presidente em exercício), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos

Átila Alvares da Silva, Homero Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira; e os Ministros-Substitutos Bento José Bugarin e José Antonio Barreto de Macedo.

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
Presidente em exercício

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

(Republicada por ter saído com incorreção do original, no BTCU nº 34, de 25.7.94, pág. 1112)

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portarias de 16 de agosto de 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 88, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 262, Convocar o Auditor BENTO JOSÉ BUGARIN, para exercer as funções de Ministro, em virtude do afastamento do Senhor Ministro FERNANDO GONÇALVES, por motivo de férias, no período de 17 de agosto a 07 de setembro do corrente ano, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Nº 263, Convocar o Auditor LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, para exercer as funções de Ministro, em virtude do afastamento do Senhor Ministro OLAVO DRUMMOND, por motivo de férias, no período de 18 de agosto a 16 de outubro do corrente ano, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Portarias de 17 de agosto de 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 88, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 264, NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, SOLANGE MARIA SANTA CRUZ LOPES, Matrícula 771-4, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo IV da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, alterado pela Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 1993.

(Publicada no D.O.U. de 18.8.94 - Seção 2 - pág. 5213)

Nº 265, NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, THAIS CAVALCANTI DE ASSIS, Matrícula 801-0, para exercer a função comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, da 3ª Secretaria, Código FC-07, da Secretaria-Geral de Controle Externo, do Quadro de Pessoal da

Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo IV da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, alterado pela Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 1993.

Nº 266, CONCEDER EXONERAÇÃO a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, SUELI BOAVENTURA DE OLIVEIRA PARADA, Matrícula 2610-7, da função comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, da 3ª Secretaria, Código FC-07, da Secretaria-Geral de Controle Externo, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.

(Publicadas no D.O.U. de 18.8.92 - Seção 2 - pág. 5213)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 88, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do TC 015410/94-3, resolve:

Nº 267, DELEGAR competência ao Senhor Vice-Presidente, Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, para celebrar convênio de cooperação técnica com a Prefeitura da Cidade do Recife, com vistas à elaboração de projeto de engenharia relativo à construção da futura Sede própria da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Pernambuco.

Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Nº 23, Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

Considerando a solicitação formulada pelo Conselheiro Nélio Silveira Dias no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (Ofício TC nº 109/94), resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - SECEX/RN a designar Analistas de Finanças e Controle Externo lotados na referida Secretaria para, em conjunto com técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, analisarem as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Natal, referentes aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992.

DESPACHOS

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO

- Autorização -

Em 11 de agosto de 1994

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 1849-0, o

afastamento, com a remuneração do cargo efetivo, para participar do Programa de Formação - Etapa II, do Concurso Público de Analista de Finanças e Controle Externo - TCDF, no período de 22.8 a 19.9.94, nos termos do Edital nº 115/94-IDR, na forma proposta pelo Senhor Secretário-Geral de Administração.

(Proc. nº 012.189/94-4)

RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL

- Autorização -

Em 16 de agosto de 1994

● **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor **MURILO AMARAL DA SILVA** - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 680-7, Oficial de Gabinete - FC-06, o restabelecimento da vantagem pessoal de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Diretor de Divisão - FC-08, a partir de maio/93, excluindo-se a contar desta data o vencimento da FC-06, na forma proposta.

PARECER da Senhora Consultora-Geral:

"Pleito formulado por Analista de Finanças e Controle Externo, ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete FC-06, com vistas ao pagamento dos "quintos" já incorporados, correspondentes ao cargo de Diretor de Divisão, FC-08, que lhe foram suprimidos, por força da Resolução Administrativa nº 14/93. Situação mais vantajosa ante o disposto no § 3º do art. 13 da citada Resolução. Proposta de deferimento.

Trata o presente processo de requerimento formulado por Murilo Amaral da Silva, Analista de Finanças e Controle Externo, Padrão 45, lotado no Gabinete da Exma. Sra. Ministra Elvira L. Castello Branco, na função comissionada de Oficial de Gabinete, FC-06, solicitando o pagamento, a partir de 01.05.93, "da diferença entre a vantagem pessoal assegurada pela Lei nº 6.732/79, e a Função de Representação de Gabinete (Oficial de Gabinete), transformada em Função Comissionada pelo Art. 14 da Resolução Administrativa nº 14/93...".

2. Alega em sua petição que percebia a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de FC-8, em razão do exercício do cargo de Diretor de Divisão e que contrariando o disposto no § 3º do art. 13 da Resolução Administrativa nº 14/93 foi-lhe imputada situação menos vantajosa, ou seja, a exclusão dos "quintos" incorporados.

3. Faz anexar, ao presente, cópias dos contracheques referentes aos meses de abril e julho de 1993, em que demonstra ter recebido somente no mês de abril de 1993 a parcela referente à vantagem em causa.

4. O Serviço de Legislação de Pessoal, ao analisar a espécie, esclarece que:

a) foram autorizadas ao interessado a partir de 08.04.91, a incorporação dos 5/5 de FC-08, em razão do exercício do

cargo de Diretor da Divisão de Controle e Análise (DAS-101-4), nos termos da Lei nº 6.732/79 e Decisão Plenária nº 009/92, no TC-011.800/91-7 (in BI nº 23/92 e Ata nº 15/92) tendo sido exonerado, a pedido, do mencionado cargo em 13/05/92 (in BI nº 24/92);

b) pela Portaria SA-752, de 17.08.92 (in BI nº 40/92), o servidor em causa foi designado para exercer a Função de Representação de Gabinete, transformada em Função Comissionada de Oficial de Gabinete - FC-06, segundo o art. 14 da Resolução Administrativa nº 14/93.

5. Ressalta o contido no Despacho do Senhor Ministro Presidente, exarado em 16.07.93 (in BI nº 42/93, Decisão nº 009/92, item 9), que determina a incorporação dos "quintos" com base na Lei nº 6.732/79, enquanto se aguarda a decisão que o Tribunal vier a adotar no TC-011.645/93-8, que trata especificamente do assunto.

6. Entende que, apesar de a matéria encontrar-se sub judice, o § 3º, do art. 13, da Resolução Administrativa nº 14/93 abriga norma que assegura ao interessado o direito à situação mais vantajosa e asseverando não existir no Tribunal dispositivos legais ou normativos contrários ao pleito requerido, salienta que a manutenção da presente situação fere princípio constitucional, qual seja a irredutibilidade de salários.

7. A Ilustre Titular do Departamento de Recursos Humanos, ao discorrer sobre a matéria, entende tratar-se de direito de opção por situação financeiramente mais vantajosa, trazendo ao estudo do tema o disposto no art. 37, XV, da Constituição Federal - irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos civis e militares.

8. Assim, ante a comprovada redução de vencimentos sofrida pelo servidor e considerando que o art. 14 da Resolução Administrativa nº 14/93 versa sobre a incorporação dos "quintos", disciplinado atualmente pela Lei nº 8.911/94, matéria sub judice (TC-011.645/93-8), manifesta-se pelo deferimento do pleito, determinando-se a reinclusão da mencionada vantagem em folha de pagamento, "em substituição à atual remuneração devida pelo exercício do FC-06, a contar da vigência da aludida Resolução Administrativa nº 14/93, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1993".

9. Por sua vez, o Sr. Secretário-Geral de Administração, ao analisar a espécie, considera que a Administração poderia ter adotado as providências cabíveis, com vistas ao pagamento assegurado pelo dispositivo regulamentar em comento, ensejando a "situação mais vantajosa" para os servidores, não fosse a pendência na aplicação do art. 13 da Resolução Administrativa nº 14/93, matéria sub judice neste Tribunal, objeto do TC-011.645/93-8.

10. Ante o que expôs, submete o assunto à J. Presidência, propondo o reconhecimento do direito do servidor, a fim de ser autorizado o pagamento relativo aos 5/5 de FC-08, levando-se em conta a situação mais vantajosa, com fundamento na multicitada Resolução.

11. À vista do despacho do Ilustre Chefe de Gabinete da Presidência, foram os autos encaminhados a esta Consultoria-Geral para apreciação da matéria.

12. Segundo se observa dos autos, o servidor foi exonerado do cargo de Diretor de Divisão, antes DAS-101-4, atualmente FC-08, em 13.05.92, já tendo incorporado os 5/5 da referida função, na forma da Lei nº 6.732/79.

13. Designado para a função de Oficial de Gabinete - FC-06, em 17.08.92, passou a perceber além da vantagem incorporada da Lei nº 6.732/79, a parcela de Representação de Gabinete, conforme se depreende do contracheque de abril de 1993, anexado por cópia às fls.

64.

14. A partir de maio de 1993, foram excluídos da sua remuneração os "quintos" já incorporados referente à FC-08, permanecendo a parcela relativa ao vencimento FC-06.

15. Assim, dispõe o art. 13, § 3º, da Resolução Administrativa nº 14/93:

"Art. 13. O servidor que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou em funções comissionadas ou nos cargos ou funções que lhes deram origem, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos;

§ 3º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada, assegurada, para efeito de pagamento, a situação mais vantajosa." (Grifado).

16. Em nosso entender, por força da norma acima transcrita, torna-se cristalino o direito do servidor perceber a parcela dos "quintos" já incorporados, por configurar-se a situação mais vantajosa, valendo, ressaltar, ainda, que o fato de a aplicação do art. 13 da multicitada Resolução encontrar-se sub judice (TC-011.645/93-8), ante o advento da Lei nº 8.911/94, não impede o prosseguimento do feito.

Sendo assim, concordamos plenamente com as conclusões dos pareceres acostados aos autos (SLP, DRH e SEGEDAM) e submetemos o processo à apreciação da T. Presidência, manifestando-nos por que seja restabelecida a vantagem dos 3/5 da função de Diretor de Divisão FC-08, a partir de maio de 1993, excluindo-se a contar desta data o vencimento da FC-06.

TCU/Consultoria-Geral, em 17 de agosto de 1994.

TERESINHA DE JESUS CARVALHO
Consultora-Geral"

PARECER do Senhor Secretário-Geral de Administração:

"Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente

Nos presentes autos, examina-se pleito do Analista de Finanças e Controle Externo, Nível III, Padrão 45, Matrícula nº 680-7, ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete, FC - 06, no Gabinete de Vossa Excelência, através do qual vem requerer o pagamento, a contar de 1º de maio de 1993, da vantagem pessoal denominada "quintos", considerando a situação mais vantajosa, uma vez tendo incorporado a referida vantagem em razão do exercício do cargo em comissão de Diretor de Divisão, correspondente ao FC - 08.

2. Aduz o requerente, em abono de sua pretensão, disposições insitas na Resolução Administrativa nº 14, de 1993 (v. BTCU nº 25/93), merecendo destaque o contido no artigo 13, caput e § 3º, que expressam.

"Art 13 O servidor que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou em funções comissionadas ou nos cargos ou funções que lhes deram origem, fará jus a ter adicionada ao

vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos.

§. 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada, assegurada, para efeito de pagamento, a situação mais vantajosa "(grifado)

3 Com a superveniência da citada Resolução Administrativa nº 14/93 e estando o servidor exercendo a Função Comissionada aludida, desde 1992, passou, a partir de maio de 1993, data da vigência da norma regulamentar em comento, a auferir tão citada vantagem, tendo por base a FC - 06 de Oficial de Gabinete.

4. Não fosse a pendência que envolve a aplicação do artigo 13 da prefalada Resolução Administrativa nº 14/93, matéria a ser decidida pelo E. Plenário, no TC nº 011.645/93-8, consoante bem lembra o Departamento de Recursos Humanos, a Administração poderia ter adotado as providências cabíveis objetivando o pagamento assegurado pelo que dispõe o § 3º, in fine, do ato normativo interno desta Casa, prescrevendo a "situação mais vantajosa" para os servidores

5 De outra parte, incumbiria, também, aos interessados, enquadrados na hipótese aventada, manifestarem-se a respeito da matéria, tão logo obtivessem ciência do teor da referenciada Resolução Administrativa, uma vez passíveis de redução nos seus vencimentos, gerando consequência financeira bastante deficitária.

6. Convém ressaltar, por oportuno, tratar-se, in casu, de questão toda peculiar atrelada ao ajuizamento em caráter exceptivo, posto que o artigo 13 da mencionada regra que disciplina o assunto pende de solução definitiva, segundo comentário anterior.

Assim, submeto o processo à apreciação dessa I. Presidência, propondo, se dessa forma resultar entendido, o reconhecimento do direito do servidor, que detém os cinco quintos de FC - 08 incorporados, com vistas à autorização para perceber o pagamento respectivo, levando-se em conta a "situação mais vantajosa", face ao dispositivo invocado, dada a peculiaridade de que o caso se reveste, com efeitos a contar da época em que teve seu direito assegurado.

Secretaria-Geral de Administração, 05 de agosto de 1994.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração"
(Proc. nº 013.976/94-0)

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 12 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 867, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, VALDIVINA DE JESUS BORGES, Matrícula 1009-0, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, MARIA AUGUSTA GALVÃO DE MORAES, Matrícula 196-1, no período de 8 a 10.8.94, em virtude do afastamento desta consoante TC-014071/94-0.

Nº 868, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, PIERRE LUIGI SILVA, Matrícula 2710-3, para substituir, na 3ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRA LABARRÉRE, Matrícula 1023-5, no período de 10.08 a 13.9.94, em virtude do afastamento desta consoante OS nº 22-GP/94.

Nº 869, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, AMÁLIA ALVES ALMEIDA, Matrícula 819-2, para substituir, na 4ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Diretora da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, LÉA ANTUNES LEITE, Matrícula 174-0, no período de 10.08 a 13.9.94, em virtude do afastamento desta consoante OS nº 22-GP/94.

Nº 870, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, VALDENI ALMEIDA BARBOSA, Matrícula 2598-4, para substituir, na 4ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, AMÁLIA ALVES ALMEIDA, Matrícula 819-2, no período de 10.8 a 13.9.94, em virtude do afastamento desta consoante Portaria nº 869-SEGEDAM/94.

Nº 871, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, IRIS MESSIAS DA SILVA, Matrícula 126-0, para substituir, na 6ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, OLGA EMÍLIA MONTE BARROSO, Matrícula 267-4, no período de 10.8 a 13.9.94, em virtude do afastamento desta consoante OS nº 22-GP/94.

Nº 872, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO, Matrícula 2647-6, para substituir, na 1ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Diretora da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, ZULMIRA MENDONÇA DA MOTA, Matrícula 1069-3, no período de 10.8 a 13.9.94, em virtude do afastamento desta consoante OS nº 22-GP/94.

Nº 873, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, TANIA MAIA FERREIRA PIANTA, Matrícula 786-2, para substituir, na 1ª Secretaria de Controle

Externo, da SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO, Matrícula 2647-6, no período de 10.8 a 13.9.94, em virtude do afastamento deste consoante Portaria nº 872-SEGEDAM/94.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 874, Designar a Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, ANTONIA FERREIRA FONTENELE, Matrícula 2316-7, para substituir, no Gabinete da Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria-Geral, a Assistente, Código FC-04, MARIA VANDA LIMA PINTO, Matrícula 1094-4, no período de 11.8 a 10.10.94, em virtude do afastamento desta por motivo de licença à gestante.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 875, Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, FRANCISCO CARLOS FERREIRA MATOS, Matrícula 1731-0, para substituir, na Secretaria-Geral das Sessões, o Assessor, Código FC-07, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Matrícula 187-2, no período de 17.8 a 15.9.94, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 876, Dispensar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, MARIA HELENA RIBEIRO BLANCO MUNIZ, Matrícula 233-0, da função comissionada de Assistente, Código FC-04, exercida na Secretaria de Controle Interno, a contar de 11 de agosto corrente.

(Publicada no D.O.U. de 18.8.94 - Seção 2 - pág. 5213)

Portarias de 16 de agosto de 1994

Nº 877, Dispensar a Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, IRYIZES MARIA FRAGA DA SILVA, Matrícula 1780-9, da função comissionada de Auxiliar Especializado, Código FC-02, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná, da SEGECEX, a contar de 11 de agosto corrente.

(Publicada no D.O.U. de 18.8.94 - Seção 2 - pág. 5213)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 878; Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, FRANCISCO PETRONIO PRADO DE

PAULA AVELINO, Matrícula 2687-5, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, MARIA VIRGÍNIA DE FARIA FRANCO TURBAY, Matrícula 245-3, nos períodos de 10.8 a 13.9.94 e de 26.9 a 25.10.94, em virtude dos afastamentos legais da Titular e da Substituta Eventual.

Nº 879, Designar a Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, Matrícula 1089-8, para substituir, na Consultoria-Geral do Gabinete da Presidência, a Assessora, Código FC-07, ALZENIRA ALVES DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula 58-2, no período de 15.8 a 3.9.94, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 880, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA, Matrícula 2705-7, para substituir, na Consultoria-Geral do Gabinete da Presidência, a Supervisora, Código FC-06, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, Matrícula 1089-8, no período de 15.8 a 3.9.94, em virtude do afastamento desta consoante Portaria nº 879-SEGEDAM/94.

Nº 881, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, MARIA DA GRAÇA PINHEIRO ROCHA, Matrícula 204-6, para substituir, na Consultoria-Geral do Gabinete da Presidência, a Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, CIRAN PEREGRINO RAMOS, Matrícula 80-9, no período de 10 a 29.9.94, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portarias de 17 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 882, Dispensar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, THAIS CAVALCANTI DE ASSIS, Matrícula 801-0, da função comissionada de Assistente, Código FC-04, exercida na 3ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, em virtude de sua nomeação para exercer outra função comissionada.

(Publicada no D.O.U. de 18.8.94 - Seção 2 - pág. 5213)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, combinado com o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, resolve:

Nº 883, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, PEDRO SANTANA DE SOUSA, Matrícula 2708-1, para exercer, na 3ª Secretaria de Controle Externo, da Secretaria-Geral de Controle Externo, a função comissionada de Assistente, Código FC-04, constante do Anexo IV da mesma Resolução Administrativa, alterado pela Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 884, Dispensar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, SOLANGE MARIA SANTA CRUZ LOPES, Matrícula 771-4, da função comissionada de Oficial de Gabinete, Código FC-06, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Homero dos Santos, em virtude de sua nomeação para exercer outra função comissionada.

(Publicadas no D.O.U. de 18.8.94 - Seção 2 - pág. 5213)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 885, Designar a Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, SUELI MARIA DA SILVA COSTA, Matrícula 2411-2, para substituir, no Gabinete da Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria-Geral, a Secretária-Datilógrafa, Código FC-04, DENIZE CAMPOS MAGALHÃES, Matrícula 2663-8, no período de 16.8 a 13.12.94, em virtude do afastamento desta por motivo de licença à gestante.

Ordem de Serviço de 10 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XL, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 187, Lotar o Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 16, CARLOS ANDRE BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Matrícula 2880-0, no Serviço de Material-DA/SEGEDAM, a partir desta data.

Ordens de Serviço de 17 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLI, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 188, Alterar a lotação da Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, MARIA LÚCIA GUEDES SARAIVA AIRES, Matrícula 1992-5, onde figura em registro de servidores com afastamento regulado por normas específicas-DRH/SEGEDAM, para o Serviço de Material-DA/SEGEDAM, a contar de 3 de agosto corrente.

Nº 189, Remover, a pedido, a Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, ERLI ARBOLEIA MENNA BARRETO DE ASSUMPTÃO, Matrícula 108-2, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina, da SEGECEX, para a 3ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, sem ônus para os cofres públicos.

DESPACHOS

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

Em 10 de agosto de 1994

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, e nas disposições contidas nas Portarias nºs 69-GP, de 28 de agosto de 1990 e 276-GP, de 10 de dezembro de 1993, aos servidores JOAQUIM LOPES SARAIVA, Matrícula 144-9 e ELIANE JACINTHO DOS SANTOS, Matrícula 104-0, 13,5 (treze e meia) diárias a que fazem jus, em virtude de viagem em objeto de serviço à cidade de Manaus/AM, no período de 15 a 26.8.94 (saída 14.8 e retorno à Sede em 26 seguinte), para realizarem Levantamento de Auditoria na Seção de Inativos e Pensionistas-SIP-12/MEX (Área de Pessoal - concessões), sediada naquela Capital, conforme designação constante da Portaria nº 12/2ª SECEX, de 28 de julho último.

Proceda-se, no setor competente desta Secretaria-Geral, a emissão de requisição de passagens aéreas.

(Proc. nº 014445/94-8)

Em 15 de agosto de 1994

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, ao Secretário de Controle Interno, IRIO CAETANO SALES, Matrícula 125-2, 10 (dez) diárias, no valor unitário de US\$ 300.00 (trezentos dólares), perfazendo US\$ 3,000.00 (três mil dólares), na forma do Decreto nº 95.670, de 26 de janeiro de 1988, uma vez que participará do seminário internacional **Sistema de Control Interno: Su Evaluacion Frente a los Procesos de Modernizacion Del Estado**, a realizar-se em San Jose/Costa Rica, no período de 19 a 26 de agosto corrente.

Proceda-se, no setor competente desta Secretaria-Geral, a emissão de requisição de passagens aéreas.

(Proc. nº 015155/94-3)

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

- Concessão -

Em 12 de agosto de 1994

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, e nas disposições contidas nas Portarias nºs 69-GP, de 28 de agosto de 1990 e 276-GP, de 10 de dezembro de 1993, aos servidores ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA, Matrícula 2729-4 e ANTÔNIO RICARDO PIRES DOS SANTOS, Matrícula 2673-5, 14 (quatorze) diárias a que fazem jus, a título de complementação (TC-014069/94-6), para permanecerem na cidade do Rio de Janeiro/RJ dando continuidade à Inspeção Ordinária na RFFSA - Rede Ferroviária Federal e no BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, conforme autorizado na Portaria nº 9-9ª SECEX, prorrogada pela de nº 10-SECEX, de 9 de agosto corrente.

(Proc. nº 015093/94-8)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93 - Plenário, in BTCU nº 1/94 e Ata nº 52/93, Portaria nº 171/GP-TCU/94, in BTCU nº 26/94.

Em 12 de agosto de 1994

• **DEFERINDO**, no processo de interesse do servidor **DARIVAL LIRA** - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 849-4 (SECEX-PE), o pedido de gozo da licença-prêmio por assiduidade, no período de 24.10 a 24.11.94, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício, no período de 19.6.76 a 30.5.81, relativa à 1ª parcela mensal, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 500.130/94-9)

- Interrupção do gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 89 da Portaria nº 171/GP/94, in BTCU nº 26/94.

Em 12 de agosto de 1994

• **DEFERINDO**, no processo de interesse da servidora **MARIA LEAL DOS SANTOS** - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 1990-9, o pedido de interrupção do gozo da licença-prêmio por assiduidade, a partir de 13.8.94, restando 31 dias para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 015.025/94-2)

PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

- Autorização -

Em 10 de agosto de 1994

• **AUTORIZANDO**, no processo de interesse da servidora **AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM** - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 2281-0, o pagamento, por este Tribunal, de cirurgia, que embora não prevista em convênio mantido pelo TCU, constitui tratamento necessário e urgente, ante pronunciamento favorável do responsável pelo expediente do Serviço de Assistência Médica do TCU.

(Proc. nº 014.239/94-9)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40 do Regulamento Geral do Plano de Assistência Médica do TCU, aprovado pela Resolução nº 004/93, in BTCU nº 61/93.

Em 16 de agosto de 1994

• **ENCAMINHANDO**, com anuência da Exma. Sra. Ministra-Presidente **ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO**, ao Departamento de Administração para efetuar o pagamento, em favor dos servidores abaixo-relacionados, nos valores especificados, a título de ressarcimento de despesas médicas, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos:

AIDA SOUZA RODRIGUES - Matr. TCU nº 303-4 - R\$ 9,14 (nove reais e qua
torze centavos).

(Proc. nº 014.572/94-0)

ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL - Matr. TCU nº 2516-0 - R\$ 8,40 (oito reais
e quarenta centavos).

(Proc. nº 014.585/94-4)

ANTONIO JUVENAL LAGO - Matr. TCU nº 1586-5 - R\$ 29,52 (vinte e nove reais
e cinquenta e dois centavos).

(Proc. nº 014.339/94-3)

CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA - Matr. TCU nº 1635-7 - R\$ 9,00 (Nove
reais).

(Proc. nº 014.427/94-0)

CARMEN SYLVIA DE ARAUJO VIEIRA - Matr. TCU nº 75-2 - R\$ 131,21 (cento
e trinta e um reais e vinte e um centavos).

(Proc. nº 014.167/94-8)

EDNA FERREIRA DOS REIS - Matr. TCU nº 412-0 - R\$ 25,20 (vinte e cinco
reais e vinte centavos).

(Proc. nº 015.084/94-9)

ELIANE GETER LOPES LIMA - Matr. TCU nº 2484-8 - R\$ 17,43 (dezessete reais
e quarenta e três centavos).

(Proc. nº 014.636/94-8)

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS - Matr. TCU nº 106-6 - R\$ 7,80 (sete reais e oi
tenta centavos).

(Proc. nº 014.642/94-8)

FRANCISCO GERALDO DA SILVA - Matr. TCU nº 871-0 - R\$ 22,85 - (vinte e
dois reais e oitenta e cinco centavos).

(Proc. nº 014.940/94-9)

GLADYS HENRIETTE NOVAES FERREIRA - Matr. TCU nº 488-0 - R\$ 7,80 (sete
reais e oitenta centavos).

(Proc. nº 575.389/94-0)

GOIANY RIBEIRO DE SOUSA - Matr. TCU nº 1764-7 - R\$ 13,51 (treze reais e
cinquenta e um centavos).

(Proc. nº 014.624/94-0)

JAIR MILHOMEM DE SOUSA - Matr. TCU nº 1798-1 - R\$ 90,96 (noventa reais
e noventa e seis centavos).

(Proc. nº 014.641/94-1)

JOÃO CORREIA SILVA FILHO - Matr. TCU nº 138-4 - R\$ 230,61 (duzentos e
trinta reais e sessenta e um centavos).

(Proc. nº 014.592/94-0)

JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA - Matr. TCU nº 1880-5 - R\$ 8,40 (oito
reais e quarenta centavos).

(Proc. nº 014.615/94-0)

JURANDYR COELHO DE SOUZA E OLIVEIRA - Matr. TCU nº 32-9 - R\$ 233,80 -
(duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

(Proc. nº 015.191/94-0)

LÚCIA MARIA BATISTA DA SILVA - Matr. TCU nº 2455-4 - R\$ 9,00 (nove reais)
(Proc. nº 014.619/94-6)

MARCIA PAULA SARTORI - Matr. TCU nº 189-9 - R\$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos).
(Proc. nº 014.453/94-0)

MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA - Matr. TCU nº 2202-0 - R\$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos).
(Proc. nº 014.279/94-0)

MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - Matr. TCU nº 194-5 - R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos).
(Proc. nº 015.002/94-2)

MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - Matr. TCU nº 194-5 - R\$ 68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos).
(Proc. nº 015.218/94-5)

MÔNICA DE MORAES PEREIRA - Matr. TCU nº 2777-4 - R\$ 80,35 (oitenta reais e trinta e cinco centavos).
(Proc. nº 014.425/94-7)

MÔNICA DE MORAES PEREIRA - Matr. TCU nº 2777-4 - R\$ 96,00 (noventa e seis reais).
(Proc. nº 015.173/94-1)

NEY SOARES SETTE - Matr. TCU nº 261-5 - R\$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos).
(Proc. nº 014.499/94-0)

NILZA FRANCA - Matr. TCU nº 2317-5 - R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).
(Proc. nº 015.089/94-0)

PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA - Matr. TCU nº 2705-7 - R\$ 735,30 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).
(Proc. nº 014.578/94-8)

PIERRE LUIGI SILVA - Matr. TCU nº 2710-3 - R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).
(Proc. nº 014.637/94-4)

WÂNIA LÚCIA DE SOUZA - Matr. TCU nº 2306-0 - R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).
(Proc. nº 014.951/94-0)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

Em 16 de agosto de 1994

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta do Elemento 34.90.30 - Material de Consumo, da atividade 2028, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, BARANDINA DIAS, Matrícula 1611-0, para

atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Proc. nº 015390/94-2)

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), à conta do Elemento 34.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, da atividade 2007-0001, em favor da Analista de Finanças e Controle Externo, Nível III, LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula 2492-9, para custear despesas com o pagamento de taxa de inscrição do curso "Como falar em público, sem medo", promovido pela empresa Êxito - Cursos e Eventos Ltda.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Proc. nº 015408/94-9)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

RETIFICAÇÃO

Resolve:

Retificar a Portaria nº 850-SEGEDAM, de 1 de agosto de 1994, publicada no BTCU nº 36/94, página 1196, onde se lê: "... 3ª Secretaria de Controle Externo", leia-se: "... 7ª Secretaria de Controle Externo ...".

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

Em 10 de agosto de 1994

• **CONCEDENDO**, no processo de interesse do servidor JOSÉ PAULA FUERTES - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 160-0, o auxílio-natalidade, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, na forma proposta pelo Serviço de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 014.473/94-1)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL E ANUÊNIOS**- Autorização, reformulação de despacho e concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 22/92 - Plenário, in BTCU nº 37/92, exarado no TC nº 020.552/91-2, Ata nº 26/92, c/c o Enunciado nº 96 da Súmula da Jurisprudência do TCU

Em 10 de agosto de 1994

SÉRGIO ROMEU GONÇALVES MAIA - AFCE, Nível III - PD-45 - Matr. TCU nº 998-9 - Chefe de Gabinete - FC-09 - **AUTORIZANDO** a averbação do tempo de serviço prestado à ESCOLA ESTADUAL DR. CRISTÓVÃO DANTAS, (Colégio Agrícola de Ceará-Mirim-RN), no período de 20.1 a 31.12.68, no total de 347 dias, para todos os efeitos legais. **REFORMULANDO** os despachos exarados em 9.5.83, no TC nº 4.351/83, in BI nº 19/83; 20.2.84, no TC nº 601/84, in BI nº 8/84 e de 24.1.89, no TC nº 225/89, in BI nº 4/89, para que se considere cinco por cento de gratificação adicional, a partir de 19.2.78; dez por cento, em 31.1.83 e quinze por cento, em 30.1.88 e não como constou. **CONCEDENDO** dois por cento de anuênios, elevando-se o percentual a dezessete por cento; em 19.1.91; dezoito por cento, em 19.1.91; dezanove por cento em 29.1.92; vinte por cento, em 28.1.93 e 21%, em 28.1.94.

(Proc. nº 013.981/94-3)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Assistência Médica do TCU, aprovado pela Resolução nº 004/93, in BTCU nº 61/93.

Em 9 de agosto de 1994

• **AUTORIZANDO**, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, o deferimento do pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de atendimento junto ao Serviço de Assistência Médica e convênios mantidos pelo TCU, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Afastamentos e Benefícios Médicos:

<u>NOME</u>	<u>DEPENDENTE</u>	<u>LOCAL DE ATENDIMENTO</u>
MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTÁ-AFCE, Nível III, PD- 31 - Matr. TCU nº 2846-0.	MARIA DO CARMO SEVIDANES DA MATTÁ	Brasília-DF

(Proc. nº 014.361/94-9)

Em 10 de agosto de 1994

MANOEL MACHADO PORTELA - servidor aposentado - Matr. TCU nº 1933-0.	KATIA MACHADO RODRIGUES	Fortaleza-CE
---	-------------------------	--------------

(Proc. nº 275.113/94-9)

Em 15 de agosto de 1994

<u>NOME</u>	<u>DEPENDENTE</u>	<u>LOCAL DE ATENDIMENTO</u>
JÂNIO DA CONCEIÇÃO MARQUES DE SÁ - TFCE, PD-16 - Matr. TCU nº 2879-7.	EDNA BARROS SILVA DE SÁ FRANCISCA MARQUES DE SÁ (Proc. nº 015.169/94-4)	Brasília-DF
GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 1754-0 (SECEX-MT).	YANNY KATIUCHY LISBÔA DA SILVA (Proc. nº 425.089/94-0)	Cuiabá-MT
JOSÉ PAULA FUERTES- TFCE, Nível II, PD- 30 - Matr. TCU nº 160-0.	MARIANA DOS SANTOS FUER TES (Proc. nº 014.555/94-8)	Brasília-DF
MARCELINO PEREZ NIE TO - AFCE, Nível III, PD-31 - Matr. TCU nº 2847-9.	LIDIA NIETO CAAMAÑO (Proc. nº 014.362/94-5)	Rio de Janeiro-RJ

- Reinclusão -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Assistência Médica do TCU, aprovada pela Resolução nº 004/93, in BTCU nº 61/93.

Em 9 de agosto de 1994

o **AUTORIZANDO**, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, o deferimento do pedido de reinclusão dos dependentes indicados, para fins de atendimento junto ao Serviço de Assistência Médica e convênios mantidos pelo TCU, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Afastamentos e Benefícios Médicos:

<u>NOME</u>	<u>DEPENDENTE</u>	<u>LOCAL DE ATENDIMENTO</u>
FRANCISCO NOGUEIRA CAS TELO BRANCO - AFCE, Ní vel III, PD-45 - Matr. TCU nº 470-7 (SECEX-PI).	ZÓZIMA NOGUEIRA CAS TELO BRANCO (Proc. nº 525.068/92-9)	Teresina-PI
JOÃO BATISTA MACÁRIO - AFCE, Nível III, PD- 45 - Matr. TCU nº 136-8.	MARIA DARQUES DE AL MEIDA MACÁRIO (Proc. nº 008.123/90-0)	Brasília-DF

NOMEDEPENDENTELOCAL DE ATENDIMENTO

LUCIANO FERNANDES -
AFCE, Nível III, PD-
45 - Matr. TCU nº
2697-2.

LÁZARA ALVES

Brasília-DF

(Proc. nº 023.091/92-4)

MARIA BERNADETE LACER
DA DE ARAÚJO - TFCE,
Nível II, PD-30 -
Matr. TCU nº 1958-5.

SEBASTIANA GERMANO
LACERDA

Recife-PE

(Proc. nº 009.840/91-5)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 87 da Lei nº 8.112/90 e 5º da Lei nº 8.162/91,
Decisão nº 41/93 - Plenário, in BTCU nº 1/94 e Ata nº 52/93
e Portaria nº 171/GP-TCU/94, in BTCU nº 26/94.

Em 10 de agosto de 1994

• **DEFERINDO**, no processo de interesse da servidora FERNANDA COSTA PEREIRA JATOBA - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 1718-3, o pedido de concessão da licença-prêmio por assiduidade, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício, no período de 30.8.85 a 1º.5.91, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria.

(Proc. nº 014.491/94-0)

- Reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 41/93 - Plenário, in BTCU nº 1/94 e Ata nº 52/93, Portaria nº 171/GP-TCU/94, in BTCU nº 26/94.

Em 9 de agosto de 1994

• **REFORMULANDO**, no processo de interesse do servidor DARIVAL LIRA - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 849/4 (SECEX-PE), os despachos exarados em 6.11.87, no TC nº 8.410/87, in Boletim nº 43/87 e de 1º.7.92; no TC nº 500.493/91, in Boletim nº 32/92, para que se considere os 1º, 2º e 3º quinquênios de licença-prêmio, nos períodos de 1º.6.76 a 30.5.81, 31.5.81 a 29.5.86 e 30.5.86 a 28.5.91 e não como constou.

(Proc. nº 500.130/94-9)

SALÁRIO-FAMÍLIA- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 17 e 18. do Decreto-lei nº 6.022/43.

Em 10 de agosto de 1994

• **CONCEDENDO**, no processo de interesse do servidor MURILO AMA

RAL DA SILVA, Matr. TCU nº 680-7, o cancelamento do salário-família pago pela dependente SANDRA SUELY VIEIRA DA SILVA, a partir de fevereiro/94, na forma proposta pelo Serviço de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 013.945/94-7)

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16, do Decreto-lei nº 6.022/43.

Em 10 de agosto de 1994

● **CONCEDENDO**, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, o salário-família na forma especificada:

<u>NOME</u>	<u>DEPENDENTE</u>	<u>VIGÊNCIA</u>
ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 2722-7.	ANA CAROLINA VIEIRA DE PAULA	junho/93

(Proc. nº 010.482/93-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16 do Decreto-lei nº 6.022/43.

Em 12 de agosto de 1994

<u>NOME</u>	<u>DEPENDENTE</u>	<u>VIGÊNCIA</u>
ALMIRA DIAS DA SILVA - TFCE, Área III, PD-30 - Matr. TCU nº 2304-3 (SECEX-RN).	JOÃO FELIPE	março/94

(Proc. nº 007.732/94-5)

- Continuidade -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16 do Decreto-lei nº 6.022/43.

Em 10 de agosto de 1994

● **CONCEDENDO**, no processo de interesse do servidor RAIMUNDO BRITO COSTA - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 718-8 (SECEX-BA), a continuidade do salário-família pago pelo dependente ROGÉRIO SILVA DE BRITO COSTA, a partir de junho/94, na forma proposta pelo Serviço de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 250.137/94-1)

MARIA JOSÉ NAVA SOUSA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO****SECON,, 7ª SECEX E 3ª SECEX**

Portaria Conjunta de 8 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA 7ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO E A SECRETÁRIA DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Presidente do Tribunal, mediante Portaria - GP nº 144, de 05 de maio de 1994, resolvem:

Nº 1 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, CHARLES LIMA DE ALMEIDA, Matrícula TCU nº 2493-7, ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES, Matrícula TCU nº 2671/9 e FERNANDO ALVARES CORREIA DIAS, Matrícula TCU nº 2684-0, para, sob a coordenação da primeiro, realizarem Auditoria Especial destinada às Contas do Governo, no Banco Central do Brasil e na Secretaria do Tesouro Nacional, sediados em Brasília, no período de 15 de agosto a 23 de outubro de 1994, nos termos da Decisão nº 538/93-TCU-Plenário e de acordo com o Plano de Auditoria, aprovado para o 2º semestre de 1994.

CARLOS NIVAN MAIA

PERÔNIO PEREIRA DA SILVA

SONIA LÚCIA IMBUZEIRO

(Republicada por ter saído com incorreções do original, no BTCU nº 37, de 15.8.94, pág. 1259)

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**1ª SECEX**

Portaria de 8 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando o disposto no art. 39 da Ordem de Serviço nº 22, de 08-8-94, da Presidência do Tribunal, resolve:

Nº 1, Delegar competência à Diretora de Divisão desta Secretaria, Código FC-03, ZULMIRA MENDONÇA DA MOTA, para emitir o parecer conclusivo a que se refere o artigo 49 da Resolução TCU nº 164, de 12 de junho de 1975, nos processos instruídos pelo respectivo Grupo constituído pela OS nº 22/94 da Presidência do Tribunal.

JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA

2ª SECEX

Portaria de 28 de julho de 1994

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Nº 12, DESIGNAR, os servidores JOAQUIM LOPES SARAIVA, AFCE (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, matrícula nº 144/9 e ELIANE JACINTHO DOS SANTOS, AFCE (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, matrícula nº 104/0, lotados nesta Secretaria, para, sob a Coordenação do primeiro, realizarem no período de 15 a 26.8.94, Levantamento de Auditoria na Seção de Inativos e Pensionistas-SIP-12/MEx, sediada em Manaus-AM, na Área de Pessoal (concessões) fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do relatório, contados a partir do término dos trabalhos.

PAULO PEREIRA TELES

3ª SECEX

Portaria de 12 de agosto de 1994

A SECRETÁRIA DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Nº 21, RESOLVE:

Prorrogar até 19 do corrente a permanência do servidor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA - AFCE - Nível III, Padrão 45 - Mat. 2717-0, na Sede da Engesa Engenheiros Especializados S/A, localizada na cidade de São Paulo, a fim de dar continuidade, como Coordenador, à Inspeção Extraordinária naquela Entidade, objeto da Portaria nº 16/94 - 3ª SECEX, em face da complexidade dos procedimentos de auditoria a que se refere a Decisão nº 349/94 - Plenário.

Ordem de Serviço de 10 de agosto de 1994

A SECRETÁRIA DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e ante o disposto no art. 3º da OS nº 22/94 - Presidência,

Nº 1, RESOLVE:

Delegar competência à Diretora da 2ª Divisão Técnica VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRA LABARRÉRE, mat. nº 1023-5, para a emissão do parecer conclusivo a que se refere o art. 4º da Resolução nº 164, de 12 de junho de 1975, nos processos instruídos pelo grupo instituído pela OS nº 22/94 da Presidência deste Tribunal.

SONIA LUCIA IMBUZEIRO

4ª SECEX

Ordem de Serviço de 10 de agosto de 1994

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 3º da Ordem de Serviço nº 22, de 08 de agosto de 1994, da Presidência do Tribunal de Contas da União, resolve:

Nº 1, Delegar competência à Diretora de Divisão Técnica LÉA ANTUNES LEITE, Matr./TCU nº 174-0, para emitir o parecer conclusivo a que se refere o art. 4º da Resolução TCU nº 164, de 12 de junho de 1975, nos processos instruídos pelo respectivo Grupo constituído nos termos da supracitada Ordem de Serviço nº 22, de 08 de agosto de 1994.

MARÍLIA ZINN SALVUCCI

6ª SECEX

Portaria de 10 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DA SEXTA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e ante o disposto no art. 3º da Ordem de Serviço nº 22, de 08.08.94, da Presidência do Tribunal de Contas da União, resolve:

Nº 19, Delegar competência à Diretora de Divisão Técnica Olga Emília Monte Barroso para a emissão do parecer conclusivo a que se refere o art. 4º da Resolução TCU nº 164, de 12.06.75, nos processos instruídos pelo 4º Grupo - SECEX - 6, constituído pela OS nº 22/95, da Presidência do Tribunal.

ANTONIO NEWTON SOARES DE MATOS

7ª SECEX

Ordem de Serviço de 9 de agosto de 1994

A SECRETÁRIA DA 7ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e ante o disposto no art. 3º da OS nº 22, de 8 de agosto de 1994, resolve:

Nº 1, Delegar competência à Diretora de Divisão EDINA MARIA DE OLIVEIRA SCOTTON, Matr. TCU nº 409-0, para emissão do parecer conclusivo a que se refere o art. 4º da Resolução nº 164, de 12 de junho de 1975, nos processos instruídos pelo Grupo constituído pela OS nº 22, de 8 de agosto de 1994.

WALDAISY LIMA GUEDES PEREIRA

8ª SECEX

Portaria de 9 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 8, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), PAULO CÉZAR DANTAS DA COSTA, Matrícula TCU nº 712/9, para realizar, no período de 10 a 12.8.94, inspeção ordinária no Banco do Brasil S/A, com a finalidade de serem obtidos os elementos necessários à instrução do TC 14.397/94-3.

Portaria de 10 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art.3º da Ordem de Serviço nº 22, de 08.8.94, da Presidência do Tribunal, resolve:

Nº 9, Delegar competência à Diretora da 2ª Divisão desta Secretaria, Código FC-08, MARIA VIRGÍNIA DE FARIA FRANCO TURBAY, Matr. TCU nº 245-3, para emitir o parecer conclusivo a que se refere o artigo 4º da Resolução TCU nº 164, de 12 de junho de 1975, nos processos instruídos pelo respectivo Grupo constituído pela Ordem de Serviço supramencionada.

Portaria de 11 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto na Portaria nº 28-GP, de 27 de março de 1991, resolve:

Nº 10, Art. 1º - Delegar competência ao AFCE FRANCISCO PETRONIO PRADO DE PAULA AVELINO, Matr. TCU nº 2687-5, para, nos períodos de 10.8 a 13.9.84 e 26.9 a 25.10.94, uma vez que o mesmo encontra-se respondendo pelo expediente da 2ª Divisão desta Secretaria, conforme Portaria nº 09/94 - 8ª SECEX, emitir os pareceres conclusivos a que se refere o artigo 4º da Resolução nº 164, de 12 de junho de 1975, salvo nos casos de matéria nova, ainda não decidida pelo Plenário e de matérias duvidosas e complexas.

Art.2º - A presente delegação não alcança as prestações de contas anuais da Caixa Econômica Federal - CEF, do Banco do Brasil S/A e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nem os processos atípicos - relatórios de inspeções/auditorias e solicitações de membros do Congresso Nacional.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÉGIS MARQUES

9ª S E C E X

Portaria de 10 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 11, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo MARCOS BEMQUERER COSTA, Matrícula nº 2701-4, para, realizar Inspeção Ordinária na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no período de 15 a 17 de agosto de 1994, a fim de obter elementos necessários ao saneamento do TC- 14.229/94-3.

Portaria de 16 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e ante o disposto no art. 3º da OS nº 22, de 8 de agosto de 1994, resolve:

Nº 12, Delegar competência à Diretora de Divisão MARIA INÊS RIBEIRO LINS, Matrícula nº 634-3, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164, de 12 de junho de 1975, nos processos instruídos pelo Grupo constituído pela OS nº 22, de 8 de agosto de 1994.

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS

S E C E X - B A

Portarias de 5 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Portaria nº3-GP/94, item III, resolve:

Nº 30, Conceder a AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU nº1554-7, o Suprimento de Fundos no valor de R\$30,00 (trinta reais) à conta da Unidade Orçamentária - 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União - 349030.00 - Material de Consumo (higiene e desinfecção), em favor desta Secretaria, devendo o referido Suprimento ser aplicado em 30(trinta) dias e comprovado nos 10(dez) dias subseqüentes ao da respectiva aplicação.

Nº 31, Conceder a AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU nº1554-7, o Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à conta da Unidade Orçamentária 03101 - Tribunal de Contas da União; Programa de Trabalho 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União - 349039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, em favor desta Secretaria devendo o referido Suprimento ser aplicado em 30(trinta) dias e comprovado nos 10(dez) dias subseqüentes ao da respectiva aplicação.

LUIZ NOBRE DAMASCENO

29

S E C E X - M A

Portarias de 2 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, em cumprimento à Decisão nº 323/94-Plenário, exarada no processo TC nº 350.080/94(Sigiloso), resolve:

Nº 29, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área de Controle Externo), HELANO MÜLLER GUIMARÃES, matrícula TCU nº 2732-4 e DANILO ADELWAL MENDES REIS, matrícula TCU nº 388-3, para, sob a coordenação do primeiro e no período de 8 a 19 de agosto de 1994, realizarem Inspeção Extraordinária junto à Administração do Porto de Manaus-APM, entidade vinculada à CODOMAR por conta do Convênio nº 005-SNT/DNTA, de 19 de novembro de 1990, devendo o respectivo relatório ser apresentado no prazo de 5(cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos.

Conceder ainda:

a) 11,5 (onze e meia) diárias a cada um dos servidores designados, perfazendo o total de 23 (vinte e três) diárias, nos termos das Portarias nºs. 69, de 28 de agosto de 1990 e 276, de 10 de dezembro de 1993, ambas da Presidência deste Tribunal;

b) Suprimento de Fundos em favor do funcionário DANILO ADELWAL MENDES REIS, no Programa de Trabalho 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União, destinado ao custeio das seguintes despesas:

1) passagens e despesas com locomoção nas áreas urbana e rural localizadas na Cidade de Manaus-AM, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta da rubrica 34.903301;

2) despesas de pequeno vulto, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta da rubrica 34903908; e

3) os quantitativos deverão ser aplicados até o dia 25 e comprovados até o dia 30 de agosto de 1994.

Portarias de 8 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelas Portarias nºs. GP-198 e 3-GP, de 26 de junho de 1975 e 4 de janeiro de 1994, respectivamente, resolve:

Nº 30, Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, JOSÉ DA SILVA MARTINS, matrícula TCU nº 1843-0, Suprimento de Fundos na importância de R\$ 100,00 (Cem reais), à conta do Elemento 3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.4.0.0.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.4.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União; 030001 - Tribunal de Contas da União; 030003 - Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, destinado ao custeio de despesas de pequeno vulto, para uso desta SECEX, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 31 de agosto de 1994 e comprovado até o dia 9 de setembro do mesmo ano, na forma dos artigos 74, § 3º e 81, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portarias nºs. 53-GP e 3-GP, de 24 de junho de 1991 e 4 de janeiro de 1994, respectivamente.

JOSÉ HENRIQUE CABRAL COARACY

S E C E X - M S

Portaria de 11 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e dando cumprimento ao Plano de Auditorias para o segundo semestre de 1994, aprovado pelo Plenário do Tribunal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1994, resolve:

Nº 15, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo JOSÉ CARNEIRO DORNELES, Matrícula TCU nº 2496-1, Nível III, Padrão 45 e BENARDETE TERESINHA CORSO, Matrícula TCU nº 2636-0, Nível III, Padrão 45, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho/24ª Região no Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 15 a 29 de agosto de 1994, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término dos trabalhos para a apresentação do relatório.

JOSÉ GABRIEL DE CASTRO

S E C E X - M T

Ordem de Serviço de 5 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Nº 1, Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área III), Nível II, Padrão 30, GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, Mat. 1754-0, para encarregar-se dos procedimentos referentes à licitação na modalidade Convite, nos termos do art. 22, III, c/c 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a aquisição de material permanente.

LUIZ GUILHERME DA B. SILVEIRA

S E C E X - P R

Portaria de 3 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 34, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Ione Jaszewski, Matrícula TCU nº 2562/3 e Luiz Alexandre Schroeder Reis,

Matrícula TCU nº 568/1, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem no período de 8 a 19 de agosto de 1994, Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de Mandaguari - Paraná, objetivando a verificação dos elementos relacionados com o processo TC - 550.292/93-4, devendo os resultados serem juntados ao referido processo.

Conceder, a cada um dos servidores acima mencionados, 13 (treze) diárias, no valor unitário de R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 2.035,80 (dois mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Portaria de 4 de agosto de 1994

Nº 35, Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 03/94 e nas disposições contidas na Portaria nº 053-GP, de 24 de junho de 1991, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 103,96 (cento e três reais e noventa e seis centavos), à conta do Elemento 349033 - Passagens e Despesas com Locomoção, da Atividade 2028, para fazer face às despesas com passagens terrestres, aos servidores designados pela Portaria nº 34-SECEX/PR/93, para realizarem Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de Mandaguari-Paraná, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 22.08.94 e comprovado nos 10 (dez) dias subseqüentes, nos termos da legislação em vigor.

Portaria de 5 de agosto de 1994

Nº 36, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Paulo Alberto Garbus, Matrícula TCU nº 710/2 e Setembrino Ciscieski Pizzatto, Matrícula TCU nº 762/5, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria na Procuradoria da República no Paraná - PR/PR (Registro nº 66), no período de 8 a 12 de agosto de 1994, em cumprimento ao Plano de Inspeções e Auditorias aprovado para o 2º Semestre de 1994.

DILERMANDO PIETSKOWSKI

SECEX - SP

Portaria de 12 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 31, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo Mário Fabris Riccô, Nível III, Matrícula TCU nº 2702/2 para integrar a equipe a que se refere a Portaria nº 30 de 8/8/94, e prorrogar o prazo dos trabalhos para 15 de agosto de 1994.

AIRTON SILVA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Ordens de Serviço de 5 de julho de 1994

Estabelece Normas para o
Funcionamento do Alojamento do
ISC/TCU.

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 125, de 24 de março de 1992 e considerando os termos do Memorando nº 42/SA-SG, de 5 de julho de 1994, da Secretaria-Geral de Administração, resolve:

3 — I - Aprovar as Normas para Funcionamento do Alojamento do ISC/TCU, constantes do Anexo I a esta Ordem de Serviço.

II - Aprovar o Regulamento do Uso do Alojamento, constante do Anexo II a esta Ordem de Serviço.

III - Determinar que cópia do citado Regulamento seja afixado na Recepção do Alojamento e na parte interna das portas de todos os quartos.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 5 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

(Vide Anexo VII)

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 125, de 24 de março de 1992 e considerando os termos do Memorando nº 42/SA-SG, de 5 de julho de 1994, da Secretaria-Geral de Administração, resolve:

4 — I - Atribuir ao TFCE, Nível II, Padrão 30, MAURO NADILSON DE SOUSA, Mat. TCU nº 2023-0 os encargos de administração do Alojamento do ISC/TCU, até ulterior deliberação.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 5 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

(Republicada por ter saído com incorreções no BTCU nº 33/94 - pág: 1110)

DESPACHO

TREINAMENTO DE OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR

- Homologação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, item III, da Portaria nº 256/93, in BTCU nº 56/93.

Em 18 de julho de 1994

• HOMOLOGANDO o resultado do curso de Operação de Microcomputador, realizado na SECEX-ES, tendo como participantes os TFCEs CELSO JO

SÊ LOPES DE CARVALHO, Matr. TCU nº 1641-1 e JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Matr. TCU nº 1817-1, na forma proposta pela Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento.

(Proc. nº 300.125/94-1)

ARLINDO CARVALHO ROCHA
Diretor-Geral

A N E X O S

- ANEXO I - Resolução nº 014/94 - Anexos.
- ANEXO II - Ata nº 36, de 11.8.94 - Sorteio específico de Relator de Processos.
- ANEXO III - Ata nº 37, de 16.8.94 - Sorteio específico de Relator de Processos.
- ANEXO IV - Edital nº 6, de 19.8.94 - Concurso Público para Provimento de cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCU.
- ANEXO V - Edital nº 17/AFCE-NS, de 16.8.94 - Concurso Público para Seleção e Treinamento de AFCE.
- ANEXO VI - Averbação de Documentos.
- ANEXO VII - Ordem de Serviço nº 3, de 5.7.94 - Anexo - ISC.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

RESOLUÇÃO nº 014/94**ANEXO I****GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
08	Assessor de Procurador-Geral
01	Chefe de Gabinete
02	Oficial de Gabinete
01	Assistente
02	Operador de Computador
02	Secretário-Datilógrafo
01	Ajudante Especializado
01	Auxiliar Especializado

ANEXO II**GABINETE DE SUBPROCURADOR-GERAL**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
01	Chefe de Gabinete
01	Assistente
01	Secretário-Datilógrafo
01	Ajudante Especializado
01	Auxiliar Especializado

ANEXO III**GABINETE DOS PROCURADORES**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
02	Assistente
02	Operador de Computador
01	Auxiliar Especializado

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

RESOLUÇÃO nº 014/94

ANEXO IV

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
01	Assessor de Procurador-Geral	01	Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral

ANEXO V

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA EXECUTIVA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
01	Chefe do Serviço de Administração e Cobrança Executiva

Ata nº 36, de 11 de agosto de 1994
(SORTEIO ESPECÍFICO DE RELATOR DE PROCESSOS)

Presidência da Ministra Élvia Lordello Castello Branco
Secrª-Geral das Sessões: Bel. Josadak Pereira de Oliveira

A Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, de acordo com o § 1º do artigo 15 da Resolução TCU nº 005/93, declarou abertos, publicamente, na Sala das Sessões, às doze horas e dez minutos, os trabalhos relativos ao sorteio específico de Relator de processos (Regimento Interno, arts. 125, 132 e 133, §§ 2º e 3º, c/c os arts. 14 e 15 da Resolução nº 005/93, e com os arts. 9º, 10, 11 e 14 da Portaria nº 030-GP/93).

SORTEIO ESPECÍFICO REALIZADO NESTA DATA
(Regimento Interno, art. 132, c/c o art. 10 da Port. nº 030-GP/93)

Após o sorteio específico do Relator de cada processo, a Presidente, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, anunciou os seguintes resultados:

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DO PLENÁRIO

- TC 006.687/94-6
Interessado: New Computadores Comércio e Representação Ltda
Motivo do sorteio: Art. 14, inciso III, da Res. nº 005/93
Relator sorteado: Ministro Adhemar Paladini Ghisi
- TCs 249.005/93-0 e 014.490/94-3
Interessado: Fernando Alves Nicácio, ex-Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão do Acórdão no 232/93-TCU-1ª Câmara
Relator sorteado: Ministro Homero dos Santos
- TC 499.126/92-0
Interessado: Wellington Guedesde Carvalho, ex-Prefeito Municipal de Belém-PB
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão do Acórdão nº 305/93-TCU-2ª Câmara, Sessão de 04.11.93
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond
- TC 349.021/92-9
Interessado: Vilobaldo Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Aruanã-GO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão do Acórdão nº 24/92-TCU-2ª Câmara
Relator sorteado: Ministro Carlos Átila Álvares da Silva
- TC 474.011/92-5
Interessado: José Alfredo Silva Hage, ex-Prefeito Municipal de Almeirín/PA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão do Acórdão nº 156/93-1ª-Câmara, de 31.08.93
Relator sorteado: Ministro Homero dos Santos

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Na oportunidade, ficou registrado que a primeira rodada do próximo sorteio será realizada entre os Ministros Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça e Olavo Drummond.

Não participaram do sorteio, por motivo de férias, os Ministros Fernando Gonçalves e Paulo Affonso Martins de Oliveira.

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA

- TC 018.441/92-0

Interessado: Milchiades Mário Sá F. de Souza (Gabinete do Ministro-MARA)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 98/93-TCU-2ª Câmara

Relator sorteado: Ministro Adhemar Paladini Ghisi

Na oportunidade, ficou registrado que será distribuído ao Ministro Homero dos Santos a relatoria do primeiro processo a ser sorteado entre os Ministros integrantes da Segunda Câmara.

Não participaram do sorteio, por motivo de férias, os Ministros Fernando Gonçalves e Paulo Affonso Martins de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência declarou encerrados os trabalhos às doze horas e vinte minutos e, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai adiante subscrita pelo Secretário-Geral das Sessões e, depois de aprovada, será assinada pela Presidente do Tribunal.

JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral das Sessões

Aprovada em 16 de agosto de 1994

ELVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente

**Ata nº 37, de 16 de agosto de 1994
(SORTEIO ESPECÍFICO DE RELATOR DE PROCESSOS)**

**Presidência da Ministra Élvia Lordello Castello Branco
Secretário-Geral das Sessões: Bel. Josadak P. de Oliveira**

A Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, de acordo com o § 1º do artigo 15 da Resolução TCU nº 005/93, declarou abertos, publicamente, na Sala das Sessões, às onze horas e cinco minutos, os trabalhos relativos ao sorteio específico de Relator de processos (Regimento Interno, arts. 125, 132, e 133, §§ 2º e 3º, c/c os arts. 14 e 15 da Resolução nº 005/93, e com os arts. 9º, 10, 11 e 14 da Portaria nº 030-GP/93).

SORTEIO ESPECÍFICO REALIZADO NESTA DATA
(Regimento Interno, art. 132, c/c o art. 10 da Port. nº 030-GP/93)

Após o sorteio específico do Relator de cada processo, a Presidente, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, anunciou os seguintes resultados:

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DO PLENÁRIO

- TC 023.825/92-8
Interessado: Fundação Banco do Brasil
Motivo do sorteio: Artigo 17, § 1º, da Resolução nº 005/93
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond
- TC 012.827/94-0-Administrativo
Relator sorteado: Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
- TC 015.389/94-4-Administrativo
Relator sorteado: Ministro Adhemar Paladini Ghisi
- TC 019.872/93-3-Administrativo
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond

Na oportunidade, ficou registrado que a primeira rodada do próximo sorteio será realizada entre os Ministros Carlos Átila Álvares da Silva, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça e Homero dos Santos.

Não participaram do sorteio, por motivo de férias, os Ministros Fernando Gonçalves e Paulo Affonso Martins de Oliveira.

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA

- TC 624.017/93-1
Interessado: Fundação EDUCAR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração da Decisão da 1ª Câmara, proferida na Relação nº 40/94, de 28.06.94
Relator sorteado: Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
- TC 000.389/93-5
Interessado: Edmundo Gentile, Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 69/94-TCU-1ª Câmara
Relator sorteado: Ministro Carlos Átila Álvares da Silva

- TC 450.094/87-1
Interessado: Olímpio Fernandes de Lima
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame da Decisão nº 020/94-TCU-1ª Câmara
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond

Na oportunidade, ficou registrado que a primeira rodada do próximo sorteio será realizada entre os Ministros Carlos Átila Álvares da Silva e Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA

- TC 625.152/93-0
Interessado: Unidade Federal do Rio Grande do Sul
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame da Decisão proferida na Relação nº 37/93, Sessão nº 16/09/93
Relator sorteado: Ministro Homero dos Santos

- TC 626.280/90-7
Interessado: Flávio José Pettenon e Júlio Marcos Pettenon
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame da Decisão nº 180/92-2ª Câmara
Relator sorteado: Ministro Adhemar Paladini Ghisi

Na oportunidade, ficou registrado que será distribuído ao Ministro Homero dos Santos a relatoria do primeiro processo a ser sorteado entre os Ministros integrantes da Segunda Câmara.

Não participaram do sorteio, por motivo de férias, os Ministros Fernando Gonçalves e Paulo Affonso Martins de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência declarou encerrados os trabalhos às onze horas e dez minutos e, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai adiante subscrita pelo Secretário-Geral das Sessões e, depois de aprovada, será assinada pela Presidente do Tribunal.

JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral das Sessões

Aprovada em 17 de agosto de 1994

ELYIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
EDITAL Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em exercício, na qualidade de Presidente do Concurso para Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, homologa o resultado das provas escritas, fixa data para vista de provas e torna pública a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas deste evento, segundo os itens 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.10, 4.11 e 4.12 do Edital nº 01/92.

1 - Relação de candidatos aprovados e respectivas notas, antes do recebimento e apreciação de eventuais recursos, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato ordenado alfabeticamente, notas da Prova Escrita do Grupo I (parte objetiva, parte discursiva e nota da prova), notas da Prova Escrita do Grupo II (parte objetiva, parte discursiva e nota da prova), notas da Prova Escrita do Grupo III (parte objetiva, parte discursiva e nota da prova) e Média Final das provas escritas:

00272, Joao Bosco Giardini, 8.67, 6.00, 7.34, 8.67, 8.50, 8.59, 5.00, 8.00, 6.50, 7.47; 00050, Lucas Rocha Furtado, 8.22, 6.50, 7.36, 8.67, 6.00, 7.34, 7.56, 9.00, 8.28, 7.66; 00007, Marcelo Antonio Ceara Serra Azni, 6.89, 5.50, 6.20, 7.33, 4.00, 5.67, 7.33, 7.00, 7.17, 6.34; 00105, Maria Alzira Ferreira, 8.33, 7.00, 7.67, 9.56, 6.00, 7.78, 6.11, 8.00, 7.06, 7.50; 00043, Marinus Eduardo de Vries Marsico, 7.33, 6.00, 6.67, 9.56, 8.50, 9.03, 6.67, 8.00, 7.34, 7.68; 00184, Paulo Soares Bugarin, 9.22, 8.50, 8.86, 8.22, 9.00, 8.61, 6.44, 6.00, 6.22, 7.90; 00157, Valquiria Oliveira Quixada, 5.56, 7.50, 6.53, 7.44, 9.00, 8.22, 5.67, 8.00, 6.84, 7.20; 00024, Walton Alencar Rodrigues, 8.67, 9.00, 8.84, 9.56, 10.00, 9.78, 7.56, 7.00, 7.28, 8.63; 00005, Zildo Mario de Farias, 7.11, 7.00, 7.06, 9.11, 8.50, 8.81, 5.33, 7.00, 6.17, 7.34.

2 - Os candidatos poderão ter vista das provas junto ao ISC/TCU no dia 25 de agosto de 1994, no endereço do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE da Universidade de Brasília - UnB, Instituto Central de Ciências - ICC (Minhocão), Entrada Norte, subsolo, Campus da Universidade de Brasília, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

2.1 - O candidato que desejar interpor recurso contra a correção das Provas Escritas junto ao ISC/TCU terá de fazê-lo no endereço acima, em formulários próprios para tal fim - fornecidos pelo CESPE -, nos dias 26, 29 e 30 de agosto de 1994, no Guichê de Atendimento ao Candidato, no CESPE, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

JATIR BATISTA DA CUNHA

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO DE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

EDITAL Nº 17/AFCE-NS, de 16 de agosto de 1994

O Tribunal de Contas da União - TCU, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 1/AFCE-NS, de 4 de agosto de 1993, das Resoluções Administrativas nºs 124/92 e 112/91, resolve considerar eliminados do Concurso Público para Seleção e Treinamento de Analista de Finanças e Controle Externo nos Estados relacionados, por não terem comparecido à segunda etapa - Segundo Programa de Formação, nos termos do subitem 5.3.3 do Edital nº1/93, os seguintes candidatos:

1 - Relação dos candidatos por Estado, por classificação, por número de inscrição, por nome do candidato:

1.1 - BAHIA - 4, 00527, CARLOS ALBERTO SANTOS SAMPAIO; 10, 00445, PAULO ROBERTO DE ANDRADE SILVA.

1.2 - DISTRITO FEDERAL - 35, 00590, JOSE CARLOS MARUCCI; 47, 01690, RONALDO GOMES DE SOUZA; 52, 00818, CARLOS SUSSUMU ODA.

ARLINDO CARVALHO ROCHA
Presidente do Concurso

(Publicado no D.O.U. de 18.8.94)

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DOCUM. AVERBADO
940-1	MARIA DO CARMO C. DA SILVA ROCHA	DIPLOMA DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
1768-0	HELENA PEREIRA DA C. RODRIGUES	DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO I - OS nº 3/ISC, de 5.07.94

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO DO ISC/TCU

CAPÍTULO I
DO ALOJAMENTO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 1º. O alojamento do ISC/TCU é composto de 2 (dois) quartos de 6 (seis) leitos, 2 (dois) quartos de 5 (cinco) leitos, 5 (cinco) quartos de 4 (quatro) leitos, 2 (dois) quartos de 3 (três) leitos e 4 (quatro) quartos de 2 (dois) leitos cada.

Art. 2º. O alojamento destina-se, prioritariamente, às seguintes categorias de usuários:

I - servidores das Secretarias de Controle Externo nos Estados participantes de cursos no Distrito Federal;

II - participantes de Programas de Formação que estiverem concorrendo a vagas nas SECEXs nos Estados;

III - em caráter excepcional, para outros usuários não residentes no Distrito Federal e que estejam participando de atividades específicas.

CAPÍTULO II
DA HOSPEDAGEM

Art. 3º. A hospedagem será autorizada, a critério do Diretor-Geral do ISC, mediante solicitação de reserva encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período pretendido e observada a seguinte prioridade:

I - Unidade do ISC responsável por eventos que incluam a utilização do alojamento.

II - outras Unidades do TCU, que indicarão:

a) a finalidade da estada no Distrito Federal;

b) período;

c) número de pessoas.

III - o próprio interessado, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º e na forma do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Ocorrendo necessidade de prorrogação do período da hospedagem, esta ficará condicionada à disponibilidade de vagas existentes no novo período pretendido.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O início da hospedagem se dá com o registro na recepção do alojamento.

Parágrafo Único. A hospedagem não inclui o fornecimento de desjejum e refeições.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Art. 5º. Serão objeto de ressarcimento por parte dos ocupantes de quarto, as perdas e danos materiais causados às instalações e/ou equipamentos do alojamento do ISC/TCU.

Art. 6º. O Termo de Ocupação de Quarto e o Relatório de Passagem de Serviço de Guarda, em anexo, serão utilizados, pelo responsável pelo Alojamento e pelo Serviço de Vigilância, respectivamente, no controle da administração do Alojamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa.

ARLINDO CARVALHO ROCHA
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO nº 014/94**ANEXO I****GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
08	Assessor de Procurador-Geral
01	Chefe de Gabinete
02	Oficial de Gabinete
01	Assistente
02	Operador de Computador
02	Secretário-Datilógrafo
01	Ajudante Especializado
01	Auxiliar Especializado

ANEXO II**GABINETE DE SUBPROCURADOR-GERAL**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
01	Chefe de Gabinete
01	Assistente
01	Secretário-Datilógrafo
01	Ajudante Especializado
01	Auxiliar Especializado

ANEXO III**GABINETE DOS PROCURADORES**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
02	Assistente
02	Operador de Computador
01	Auxiliar Especializado

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO nº 014/94**ANEXO IV**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
01	Assessor de Procurador-Geral	01	Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral

ANEXO V**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA EXECUTIVA**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
01	Chefe do Serviço de Administração e Cobrança Executiva

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EDITAL Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em exercício, na qualidade de Presidente do Concurso para Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, homologa o resultado das provas escritas, fixa data para vista de provas e torna pública a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas deste evento, segundo os itens 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.10, 4.11 e 4.12 do Edital nº 01/92.

1 - Relação de candidatos aprovados e respectivas notas, antes do recebimento e apreciação de eventuais recursos, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato ordenado alfabeticamente, notas da Prova Escrita do Grupo I (parte objetiva, parte discursiva e nota da prova), notas da Prova Escrita do Grupo II (parte objetiva, parte discursiva e nota da prova), notas da Prova Escrita do Grupo III (parte objetiva, parte discursiva e nota da prova) e Média Final das provas escritas:

00272, Joao Bosco Giardini, 8.67, 6.00, 7.34, 8.67, 8.50, 8.59, 5.00, 8.00, 6.50, 7.47; 00050, Lucas Rocha Furtado, 8.22, 6.50, 7.36, 8.67, 6.00, 7.34, 7.56, 9.00, 8.28, 7.66; 00007, Marcelo Antonio Ceara Serra Azul, 6.89, 5.50, 6.20, 7.33, 4.00, 5.67, 7.33, 7.00, 7.17, 6.34; 00105, Maria Alzira Ferreira, 8.33, 7.00, 7.67, 9.56, 6.00, 7.78, 6.11, 8.00, 7.06, 7.50; 00043, Marinus Eduardo de Vries Marsico, 7.33, 6.00, 6.67, 9.56, 8.50, 9.03, 6.67, 8.00, 7.34, 7.68; 00184, Paulo Soares Bugarin, 9.22, 8.50, 8.86, 8.22, 9.00, 8.61, 6.44, 6.00, 6.22, 7.90; 00157, Valquiria Oliveira Quixada, 5.56, 7.50, 6.53, 7.44, 9.00, 8.22, 5.67, 8.00, 6.84, 7.20; 00024, Walton Alencar Rodrigues, 8.67, 9.00, 8.84, 9.56, 10.00, 9.78, 7.56, 7.00, 7.28, 8.63; 00005, Zildo Mario de Farias, 7.11, 7.00, 7.06, 9.11, 8.50, 8.81, 5.33, 7.00, 6.17, 7.34.

2 - Os candidatos poderão ter vista das provas junto ao ISC/TCU no dia 25 de agosto de 1994, no endereço do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE da Universidade de Brasília - UnB, Instituto Central de Ciências - ICC (Minhocão), Entrada Norte, subsolo, Campus da Universidade de Brasília, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

2.1 - O candidato que desejar interpor recurso contra a correção das Provas Escritas junto ao ISC/TCU terá de fazê-lo no endereço acima, em formulários próprios para tal fim - fornecidos pelo CESPE -, nos dias 26, 29 e 30 de agosto de 1994, no Guichê de Atendimento ao Candidato, no CESPE, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

JÁTIR BATISTA DA CUNHA

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO DE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

EDITAL Nº 17/AFCE-NS, de 16 de agosto de 1994

O Tribunal de Contas da União - TCU, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 1/AFCE-NS, de 4 de agosto de 1993, das Resoluções Administrativas nºs 124/92 e 112/91, resolve considerar eliminados do Concurso Público para Seleção e Treinamento de Analista de Finanças e Controle Externo nos Estados relacionados, por não terem comparecido à segunda etapa - Segundo Programa de Formação, nos termos do subitem 5.3.3 do Edital nº1/93, os seguintes candidatos:

1 - Relação dos candidatos por Estado, por classificação, por número de inscrição, por nome do candidato:

1.1 - BAHIA - 4, 00527, CARLOS ALBERTO SANTOS SAMPAIO; 10, 00445, PAULO ROBERTO DE ANDRADE SILVA.

1.2 - DISTRITO FEDERAL - 35, 00590, JOSE CARLOS MARUCCI; 47, 01690, RONALDO GOMES DE SOUZA; 52, 00818, CARLOS SUSSUMU ODA.

ARLINDO CARVALHO ROCHA
Presidente do Concurso

(Publicado no D.O.U. de 18.8.94)

AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DOCUM. AVERBADO
960-1	MARIA DO CARMO C. DA SILVA ROCHA	DIPLOMA DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
1768-0	HELENA PEREIRA DA C. RODRIGUES	DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO I - OS nº 3/ISC, de 5.07.94

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO DO ISC/TCU

CAPÍTULO I
DO ALOJAMENTO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 1º. O alojamento do ISC/TCU é composto de 2 (dois) quartos de 6 (seis) leitos, 2 (dois) quartos de 5 (cinco) leitos, 5 (cinco) quartos de 4 (quatro) leitos, 2 (dois) quartos de 3 (três) leitos e 4 (quatro) quartos de 2 (dois) leitos cada.

Art. 2º. O alojamento destina-se, prioritariamente, às seguintes categorias de usuários:

I - servidores das Secretarias de Controle Externo nos Estados participantes de cursos no Distrito Federal;

II - participantes de Programas de Formação que estiverem concorrendo a vagas nas SECEXs nos Estados;

III - em caráter excepcional, para outros usuários não residentes no Distrito Federal e que estejam participando de atividades específicas.

CAPÍTULO II
DA HOSPEDAGEM

Art. 3º. A hospedagem será autorizada, a critério do Diretor-Geral do ISC, mediante solicitação de reserva encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período pretendido e observada a seguinte prioridade:

I - Unidade do ISC responsável por eventos que incluam a utilização do alojamento.

II - outras Unidades do TCU, que indicarão:

a) a finalidade da estada no Distrito Federal;

b) período;

c) número de pessoas.

III - o próprio interessado, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º e na forma do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Ocorrendo necessidade de prorrogação do período da hospedagem, esta ficará condicionada à disponibilidade de vagas existentes no novo período pretendido.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O início da hospedagem se dá com o registro na recepção do alojamento.

Parágrafo Único. A hospedagem não inclui o fornecimento de desjejum e refeições.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Art. 5º. Serão objeto de ressarcimento por parte dos ocupantes de quarto, as perdas e danos materiais causados às instalações e/ou equipamentos do alojamento do ISC/TCU.

Art. 6º. O Termo de Ocupação de Quarto e o Relatório de Passagem de Serviço de Guarda, em anexo, serão utilizados, pelo responsável pelo Alojamento e pelo Serviço de Vigilância, respectivamente, no controle da administração do Alojamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa.

ARLINDO CARVALHO ROCHA
Diretor-Geral